VETO TOTAL

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, comunico a V. Exa. que estou apondo o veto total ao Projeto de Lei nº 016/2021, que ***"institui a obrigatoriedade de criação de programa de acolhimento a pacientes oncológicos e de seus familiares"***.

Determina a Lei Orgânica do Município nos arts. 4º, I, 6º, X, 7º, II e 100, dentre outros, *in verbis:*

> *Art. 4º - Ficam assegurados, por esta Lei Orgânica, os seguintes direitos e garantias, além dos estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual:*
> *I – ninguém será prejudicado no exercício do direito, nem desassistido do serviço de assistência social, de saúde e de educação, sob pena de responsabilidade;*
>
> *Art. 6º - Compete ao Município:*
>
> *X – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*
>
> *Art. 7º - É da competência do Município, em comum com a União e o Estado:*
>
> *II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;*
>
> *Art. 100 - A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sócio-econômicas que visem à eliminação do risco de doenças.*

Não estabelece, a Lei Orgânica do Munícipio, competências exclusivas para esta Municipalidade, muito menos diante dos programas federais específicos, como isenção de imposto de renda, saque do FGTS, medicamentos gratuitos, dentre outros.

Digitalizado com CamScanner

De mais a mais, a Lei Complementar nº Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, proíbe a criação de despesas obrigatórias em caráter continuado, para os entes afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

> *Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*
>
>
>
> *VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;*

Logo os pacientes e familiares acometidos de doenças oncológicas encontram-se assegurados por programas sociais e direitos instituídos por legislação federal específica.

Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade/ilegalidade, veto integralmente o Projeto de Lei 016/2021, na forma do art. 45, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Itapetinga/BA, 28 de junho de 2021.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE COSTA
Prefeito

Digitalizado com CamScanner